



DELIBERAÇÃO N.º 122/CNE/AUT/2016

Reunião Interna de 29 de Agosto de 2016

ASSUNTO: Fiscalização do Perímetro dos 500 Metros das Assembleias de Voto.

No âmbito do plano de fiscalização dos perímetros dos 500 metros das assembleias de voto, cujo objetivo essencial é evitar a prática de atos ou comportamentos que possa, de qualquer modo, influenciar ou condicionar os eleitores.

Tendo em consideração que o artigo 200º do Código eleitoral proibido expressamente o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas num raio de 500 metros das assembleias de votos;

Reconhecendo a competência da Câmara Municipal para emitir alvará de licenciamento das atividades de comércio no respetivo Concelho, bem como fixar o horário de funcionamento dos mesmos, nos termos do n.º 2 al.c) e n.º 5 al. f) do art. 92º da lei que aprova o Estatutos dos Municípios;

Ciente de que os espaços de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas no dia da eleição, por potenciar aglomeração de pessoas, constituem um potencial foco de distúrbios, e de conflitos;

A CNE, ao abrigo do disposto nos artigos 200º e 22º n.ºs 2 e 3, ambos do C.E e visando evitar aglomeração de pessoas nas proximidades das assembleias de voto, e distúrbios que possam condicionar o normal funcionamento das assembleias de voto, deliberou por unanimidade dos membros,

Determinar às Camaras Municipais de todo o país a emissão de competente circular determinando o encerramento dos estabelecimentos comerciais,





Comissão
Nacional de Eleições

quiosques, ou quaisquer outros de venda de bebidas alcoólicas, situados no limite de 500 metros das assembleias de voto, no dia 4 de setembro durante o horário da votação.

Ainda, de forma a assegurar a execução da decisão, a circular deverá ser emitida com conhecimento da Polícia Nacional e Comissão Nacional de Eleições, e o seu cumprimento ser também fiscalizado pelos fiscais da Câmara Municipal.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



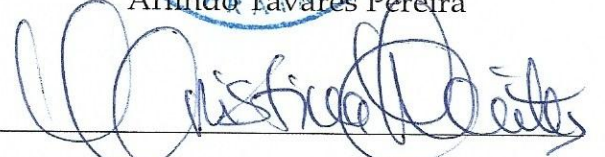
Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite